LEI Nº 683, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispõe sobre elevação de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 50% (cinqüenta por cento) os vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com a classificação que segue:

Diretor de Secretaria 982.800,00
Contínuo da Câmara 702.000,00
Secretário 1.755.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....1.404.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....1.404.000,00
Fiscal geral de Rendas.....1.404.000,00
Tesoureiro 1.170.000,00
Auxiliar de Contador 1.170.000,00
Chefe do Serviço de Pessoal 1.020.000,00
Escriturário Datilógrafo 1.020.000,00
Motorista.....1.053.000,00
Caixa 982.800,00
Chefe do Serviço de Patrimônio 982.800,00
Chefe do Serviço de Obras 982.800,00
Chefe da Seção Administrativa.....982.800,00
Gerente do Matadouro 982.800,00
Gerente da Estação Rodoviária.....982.800,00
Arquivista.....982.800,00
Almoxarife 982.800,00
Auxiliar de Arrecadação (2 a Cr$ 982.800,00 cada).....1.965.600,00
Auxiliar do Encarregado do Serviço de Água 982.800,00
Auxiliar do Serviço de Fazenda.....982.800,00
Encarregado da Estação de Tratamento de Água 982.800,00
Encarregado da Oficina Mecânica 982.800,00
Encarregado da Oficina de Carpintaria 982.800,00
Encarregado de Matadouro 982.800,00
Encarregado do Serviço de Comunicações 982.800,00
Encarregado do Cemitério 819.000,00
Escriturário “A” da Estação Rodoviária 1.020.000,00

Eletricista 982.800,00
Escriturário “B” da Estação Rodoviária 982.800,00
Fiscal de Rendas (2 a Cr$ 982.800,00 cada) 1.965.600,00
Encarregado da Estação de Água.....504.000,00
Fiscal do Distrito de Santo Antônio dos Campos.....819.000,00
Fiscal de Obras de 1ª Classe 982.800,00
Bombeiro Hidráulico 982.800,00
Datilógrafo da Secretaria da JAM.....982.800,00
Guarda-Campo 702.000,00
Guarda Veterinário Municipal 982.800,00
Motoristas (2 a Cr$982.800,00 cada).....1.965.600,00
Motorista Padrão B 982.800,00
Topógrafo.....982.800,00
Tratoristas 982.800,00
Avaliador.....819.000,00
Bibliotecário.....819.000,00
Contínuo.....702.000,00
Contínuo da Estação Rodoviária.....421.200,00
Bilheteiros (4 a Cr$ 840.000,00 cada um) 3.360.000,00
Rondante da Estação Rodoviária 702.000,00
Servente da Estação Rodoviária.....421.200,00

Art. 2º Fica criado o cargo de Chefe do Serviço do Pessoal, cujas funções vêm sendo exercidas pelo Almoxarife, com os mesmos vencimentos deste e fica transformado em Escriturário-Datilógrafo, um cargo de Datilógrafo.

Art. 3º O aumento constante do artigo 1º desta Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1966, de acordo com o orçamento aprovado para este ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 11 de fevereiro de 1966.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Não há Projeto
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 1165, de 17/02/1966.